



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3291 2351 - Rua XV de Novembro, 428 - CEP 96.670-000 - Caçapava do Sul

S.M.F.
079

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº4423/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO; QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. BENO CAMPOS DA SILVA, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2270/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIA e de outro lado o Sr. BENO CAMPOS DA SILVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 9025257693 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº. 150.620.150-49, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº. 1113, Bairro Centro da Cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominado LOCADOR, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, sendo proprietário do imóvel urbano, localizado na Rua General Osório, nº. 935, Setor 001, Quadra 049, Lote 011, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº. 19.645, fls. 8, Livro 1-L, resolve locar ao Município o imóvel citado para instalação do Programa Primeira Infância Melhor.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais. A serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz, Água e o imposto predial (IPTU).

§2º- Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis", correção monetária pelo IGPM.

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto atividade nº. 2135, Elemento de Despesa nº. 33.90.36, Reduzido nº. 747 e Recurso nº. 4160.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

CS9

§4º - Faz parte integrante deste Contrato laudo de avaliação do imóvel quanto ao valor de mercado, certidão atualizada do registro do imóvel, laudo de avaliação da locação e documentos do locador.

§5º - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos, reposições e entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo de 05 dias úteis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no Índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Locação será compreendido entre 01 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, se for de interesse dos contratantes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

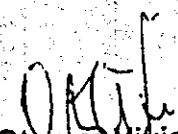
DO FORO

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 21 de fevereiro de 2014.


Sr. Beno Campos da Silveira
Locador


Otomar Vivian
Prefeito Municipal